CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 8.233 DE 2023, QUE ENTENDE-SE COMO ENTORNO DA AVENIDA BRASIL PARA FINS DE BENEFÍCIOS FISCAIS DETERMINADAS LOCALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 6º da Lei 8.233 de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Entende-se como entorno da Avenida Brasil toda localidade situada nas duas quadras adjacentes a quaisquer dos lados da via, bem como toda a região em que está situado o Mercado São Sebastião, compreendida entre a Avenida Lobo Junior no lado direito ao fundo da Baia de Guanabara, a frente da Avenida Guanabara e do lado esquerdo a Rodovia Washington Luiz.” (NR)

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos no caput do art. 6º, da Lei 8.233 de 28 de dezembro de 2023, ficam condicionados ao reconhecimento pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 28 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão da região em que está situado o Mercado São Sebastião, compreendida entre a Avenida Lobo Junior no lado direito ao fundo da Baia de Guanabara, a frente da Avenida Guanabara e do lado esquerdo a Rodovia Washington Luiz, dentre as regiões definidas como localidades ao entorno da Avenida Brasil.

Visa, ainda, mitigar os impactos negativos dos valores referentes ao IPTU da região, bem como, fomentar a recuperação econômica da localidade, com intuito de fortalecer o papel essencial que o Mercado São Sebastião desempenha na promoção

Assinado digitalmente por Vitor Hugo.
Código de validação: 31e261f0-5fc8-42c1-b165-5bd3d0736dfa
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

do desenvolvimento da região local e para a economia do Município do Rio de Janeiro.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a provação do referido projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.233 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre adequações na disciplina normativa de isenções do IPTU; concede benefícios fiscais de IPTU, ISSQN e ITBI destinados à revitalização do entorno da Avenida Brasil; altera a Lei n° 691, de 24 de dezembro de 1984; altera a Lei n° 7.000, de 23 de julho de 2021 e altera a Lei n° 2.687, de 26 de novembro de 1998 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

(...)

Art. 6º Ficam instituídos benefícios fiscais para as obras edilícias que busquem revitalizar a região que compreende o entorno da Avenida Brasil e para fomentar a navegação nos rios Acari e Pavuna.

Parágrafo único. Entende-se como entorno da Avenida Brasil toda localidade situada nas duas quadras adjacentes a quaisquer dos lados da via.

Assinado digitalmente por Vitor Hugo.
Código de validação: 31e261f0-5fc8-42c1-b165-5bd3d0736dfa
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal